

MITIGAÇÃO DE FRAUDES NO SEGURO AGRÍCOLA: UM ENFOQUE LEGAL

DE OLIVEIRA, Kariane Benedetti¹
Hoffmann, Eduardo²

RESUMO: O artigo aborda o conceito e a importância do seguro agrícola, um contrato entre o produtor rural e a seguradora para garantir proteção contra perdas na produção. Vem destacar a relevância dos mecanismos legais na mitigação de fraudes. É fato que o seguro agrícola é essencial para os agricultores, pois oferece segurança financeira em casos de perdas devido às condições adversas, como eventos climáticos extremos ou falhas na produção. O artigo explora as características desse tipo de seguro, enfatizando sua função crucial na proteção do sustento dos produtores rurais. Além disso, o texto destaca a importância do direito como meio de regulamentar e garantir a eficácia do seguro agrícola. Através de contratos claros e normas jurídicas bem definidas, é possível prevenir e combater fraudes que possam comprometer a integridade do sistema de seguro agrícola. Ao promover uma compreensão mais profunda do conceito de seguro agrícola e da sua importância para os produtores rurais, o artigo contribui para uma maior conscientização sobre os benefícios desse tipo de proteção. Além disso, ao destacar o papel do direito na prevenção de fraudes, ressalta a necessidade de uma abordagem legal sólida e eficiente para garantir a integridade do sistema de seguro agrícola. Neste sentido, o artigo apresenta uma visão abrangente do seguro agrícola, demonstrando sua importância na proteção dos agricultores e destacando o papel fundamental do direito na prevenção de fraudes e na garantia da eficácia desse tipo de proteção financeira para o setor agrícola.

PALAVRAS-CHAVE: Fraude. Seguro agrícola. Responsabilização.

MITIGATION OF FRAUD IN AGRICULTURAL INSURANCE: A LEGAL APPROACH

ABSTRACT: The article discusses the concept and importance of agricultural insurance, a contract between the rural producer and the insurer to ensure protection against production losses. It highlights the relevance of legal mechanisms in mitigating fraud. It is a fact that agricultural insurance is essential for farmers, as it offers financial security in cases of losses due to adverse conditions, such as extreme weather events or production failures. The article explores the characteristics of this type of insurance, emphasizing its crucial role in protecting the livelihood of rural producers. Additionally, the text underscores the importance of law as a means of regulating and ensuring the effectiveness of agricultural insurance. Through clear contracts and well-defined legal norms, it is possible to prevent and combat fraud that could compromise the integrity of the agricultural insurance system. By promoting a deeper understanding of the concept of agricultural insurance and its importance for rural producers, the article contributes to greater awareness of the benefits of this type of protection. Furthermore, by highlighting the role of law in fraud prevention, it emphasizes the need for a solid and efficient legal approach to ensure the integrity of the agricultural insurance system. In this sense, the article presents a comprehensive view of agricultural insurance, demonstrating its importance in protecting farmers and highlighting the fundamental role of law in fraud prevention and in guaranteeing the effectiveness of this type of financial protection for the agricultural sector.

KEYWORDS: Fraud. Agricultural insurance. Accountability.

¹Acadêmica do curso de Direito do Centro Universitário Fag, e-mail:karianebenedetti01@gmail.com

² Docente orientador do curso de Direito do Centro Universitário Fag, e-mail: ehoffmann@fag.edu.br

1 INTRODUÇÃO

O artigo propõe uma análise aprofundada do conceito e das características do seguro agrícola, uma temática de extrema relevância que, infelizmente, é frequentemente subestimada em sua importância. No cenário contemporâneo, a agricultura exerce um papel crucial na estrutura socioeconômica, estabelecendo-se como um pilar essencial da economia. Entretanto, os profissionais que operam nesse setor enfrentam uma miríade de desafios, decorrentes das peculiaridades inerentes a uma atividade desenvolvida ao ar livre e vulnerável às incertezas climáticas.

Em face dessas incertezas, os produtores agrícolas recorrem ao seguro agrícola em busca de segurança e proteção. Todavia, é desalentador constatar que alguns agentes, movidos pela má-fé, se empenham em fraudar o sistema de seguros agrícolas. Mesmo quando a produção agrícola excede as expectativas e está em conformidade com as condições previamente estabelecidas, há indivíduos que utilizam artifícios e manipulações para comprometer a integridade do processo pericial, dificultando o trabalho dos especialistas. Neste contexto, o direito emerge como um instrumento indispensável para enfrentar essa problemática. A realização de avaliações periciais imparciais, baseadas nas condições reais das propriedades seguradas, é essencial para garantir a equidade e a integridade na gestão dos sinistros. Contudo, a preocupação aumenta à medida que se observa um crescimento progressivo no número de fraudes a cada ciclo de safra, o que exige a implementação de medidas rigorosas e eficazes para conter esse fenômeno e preservar a credibilidade e a eficiência do sistema de seguro agrícola.

A complexidade e a sofisticação das fraudes requerem que seguradoras e profissionais do direito atuem com extrema diligência e rigor. O emprego de tecnologias avançadas, como imagens de satélite e análises de dados meteorológicos, pode ser crucial na verificação das condições das lavouras e na detecção de inconsistências. Além disso, a capacitação contínua de peritos e o estabelecimento de protocolos de investigação robustos são fundamentais para reforçar a resistência do sistema contra fraudes.

Ademais, é imperativo que haja uma colaboração estreita entre os diversos atores do setor, incluindo seguradoras, órgãos reguladores e entidades representativas dos produtores rurais, para desenvolver e implementar estratégias de prevenção e combate à fraude que sejam abrangentes e eficazes. Somente com uma abordagem integrada e coordenada será possível mitigar os riscos de fraudes e assegurar a sustentabilidade do sistema de seguro agrícola. Portanto, a integridade do seguro agrícola é uma questão que transcende a mera proteção financeira dos produtores. Trata-se de preservar a justiça e a confiança no setor agropecuário,

que é vital para a economia e a segurança alimentar do país. A adoção de medidas jurídicas e tecnológicas adequadas, aliada a um esforço coletivo de todos os envolvidos, é essencial para enfrentar os desafios e fortalecer a confiança no seguro agrícola, garantindo que ele cumpra seu papel fundamental na proteção do agronegócio brasileiro.

2 CONCEITO DE SEGURO AGRÍCOLA

Segundo Osório (1948, p. 129), “o seguro é o contrato pelo qual uma pessoa toma ao seu cargo indenizar a outra do dano, ou da perda – de um lucro apurado, produzido como consequência de um fato incerto, mediante o pagamento de um determinado prêmio”. Deste modo, o seguro é uma garantia do trabalho do produtor rural, de que independente das diversidades do clima, o agricultor não ficará desamparado e garante seu sustento e de todos aqueles que dependem deste produtor e do bom rendimento da área, seja sua família, e/ou os seus funcionários. O seguro agrícola é um tipo de seguro destinado a proteger os agricultores contra perdas financeiras resultantes de eventos adversos que possam afetar sua produção. Estes eventos podem incluir condições climáticas extremas como secas, inundações, geadas, granizo, ventos fortes, além de pragas e doenças que afetam as plantações ou o gado.

A Constituição Federal em seu art. 187, inciso V, inclui o seguro agrícola como parte integrante da política agrícola. Assim, na contratação e na condução do contrato de seguro é extremamente necessário que as partes, a saber, seguradora e segurado, tenham conhecimento que os pressupostos e objetivos da política agrícola deverão nortear todo o procedimento securitário. O Seguro Rural desempenha um papel crucial no contexto da política agrícola, fornecendo aos produtores uma ferramenta para protegerem-se contra uma variedade de riscos que ameaçam suas atividades e seu bem-estar financeiro.

Uma das principais vantagens desse instrumento é a capacidade de mitigar perdas decorrentes principalmente de fenômenos climáticos adversos, os quais são extremamente voláteis e podem ter impactos devastadores nas operações agrícolas. Os eventos climáticos, como secas, inundações, geadas e granizo, representam uma ameaça constante às colheitas e ao animais. Essas adversidades podem resultar em perdas significativas de produção e, consequentemente, em sérios prejuízos financeiros. O Seguro Rural oferece uma rede de segurança, proporcionando aos agricultores uma compensação financeira que os ajuda a se recuperar desses eventos imprevistos e a manter suas atividades produtivas.

Entretanto, é importante ressaltar que o Seguro Rural vai além da proteção contra perdas na atividade agrícola. Ele abrange uma gama mais ampla de aspectos relacionados à vida do

produtor rural e ao funcionamento de sua propriedade. Além de proteger as colheitas e o gado, o seguro também oferece cobertura para a atividade pecuária, incluindo doenças do gado e mortes inesperadas.

Além disso, o Seguro Rural protege o patrimônio do produtor, abrangendo estruturas como galpões, equipamentos agrícolas e infraestrutura rural contra danos causados por eventos como incêndios, roubos ou vandalismo. Ele também pode estender-se à proteção dos produtos agrícolas durante o transporte, armazenamento ou comercialização, garantindo que os produtores não sofram perdas durante essas etapas críticas. Outro aspecto fundamental é a inclusão do seguro de crédito para comercialização dos produtos agrícolas. Isso oferece uma camada adicional de proteção, assegurando que os agricultores não fiquem endividados em caso de perdas inesperadas que comprometam sua capacidade de pagamento.

Ademais, o Seguro Rural oferece segurança financeira para as famílias dos produtores por meio do seguro de vida. Isso garante que, em caso de morte ou invalidez do produtor, sua família tenha os recursos necessários para manter a propriedade rural ou para sustentar-se financeiramente. Ressaltando, o Seguro Rural é um instrumento abrangente e fundamental da política agrícola, fornecendo aos produtores uma proteção vital contra uma variedade de riscos que podem afetar suas atividades e seu sustento. Sua importância vai além da simples proteção das colheitas e do gado, abrangendo diversos aspectos essenciais para a sustentabilidade e o desenvolvimento do setor agrícola.

2.1 A IMPORTÂNCIA DO SEGURO AGRÍCOLA

Zibertti (2007) constitui o seguro agrícola como um instrumento fundamental de desenvolvimento rural, no qual dá mais tranquilidade aos produtores na hora do plantio, além de desempenhar um papel importante no aumento da produção e produtividade, oferece condições para os agricultores permanecerem a campo, contribuindo com a estabilidade econômica, social e política do Estado, do país e do mundo. Também dispõe em sua obra que a imprensa e a mídia são pródigas em divulgar situações de frustrações de safras provocadas pelas intempéries, pragas e desequilíbrio climáticos-ecológico, acarretando aos produtores aflição pela falta de ressarcimento.

A análise de Zibertti (2007), estabelece o seguro agrícola como um instrumento de vital importância para o desenvolvimento rural. Ao proporcionar uma rede de segurança financeira, o seguro agrícola confere aos produtores uma sensação de tranquilidade durante o processo de

plantio. Essa segurança não apenas reduz a incerteza inerente à atividade agrícola, mas também desempenha um papel significativo no aumento da produção e produtividade agrícolas.

Além de oferecer proteção financeira contra perdas decorrentes de eventos imprevistos, como intempéries e pragas, o seguro agrícola também oferece condições para que os agricultores permaneçam ativos no campo. Isso é essencial para a sustentabilidade do setor agrícola e contribui diretamente para a estabilidade econômica, social e política não apenas a nível local, mas também regional e global. A imprensa e a mídia desempenham um papel importante ao destacar as situações de frustrações de safras causadas por fatores externos, como desequilíbrios climáticos e ecológicos. Essa visibilidade aumenta a conscientização sobre os desafios enfrentados pelos agricultores e destaca a importância de um sistema de seguro agrícola robusto e eficaz. Assim sendo, o seguro agrícola não apenas oferece proteção financeira aos produtores, mas também desempenha um papel fundamental no desenvolvimento rural, promovendo a estabilidade econômica, social e política não apenas em nível local, mas também em nível global. Sua análise destaca a necessidade de políticas e práticas que fortaleçam e promovam o uso eficaz do seguro agrícola como uma ferramenta essencial para o crescimento e a resiliência do setor agrícola (Zibertti, 2007).

A boa produção depende da condição climática, levando em consideração que o ambiente desta atividade é em céu aberto, dependendo de um bom clima, seja na hora do plantio bem como na hora da colheita, se deparam com o imprevisível, podendo ser enfrentadas situações catastróficas, como períodos de seca, geada, granizo, excesso de chuva, ventos, vendavais, pragas, entre outros fatores.

Nesse mesmo sentido, de acordo com a SUSEP tem por objetivo.

Seguro Agrícola: Este seguro cobre as explorações agrícolas contra perdas decorrentes principalmente de fenômenos meteorológicos. Cobre basicamente a vida da planta, desde sua emergência até a colheita, contra a maioria dos riscos de origem externa, tais como, incêndio e raio, tromba d'água, ventos fortes, granizo, geada, chuvas excessivas, seca e variação excessiva de temperatura (SUSEP).

Para Ozaki (2008), em 2002 a Lei nº 10.420 criou o Fundo Seguro-Safra para proporcionar recursos para o pagamento do benefício Seguro-Safra, cujo objetivo foi o de garantir renda mínima para agricultores familiares do Nordeste, do semiárido de Minas Gerais e do norte do Espírito Santo prejudicados por estiagens. A análise do autor destaca um marco importante na legislação brasileira relacionada à proteção agrícola. Este benefício foi criado com o objetivo específico de garantir uma renda mínima para os agricultores familiares que vivem em regiões vulneráveis, especialmente no Nordeste do Brasil, no semiárido de Minas

Gerais e no norte do Espírito Santo, que foram prejudicados por estiagens. A criação do Fundo Seguro-Safra reflete o reconhecimento por parte do governo brasileiro da importância de proteger os agricultores familiares que enfrentam condições climáticas adversas, como estiagens, que podem resultar em perdas significativas de produção e renda. Esses agricultores são muitas vezes os mais vulneráveis às flutuações climáticas e têm menos recursos para lidar com os impactos negativos em suas atividades agrícolas.

O objetivo do Seguro-Safra é garantir uma renda mínima para esses agricultores, fundamental para ajudá-los a superar as dificuldades financeiras causadas por eventos climáticos extremos, permitindo-lhes manter sua subsistência e continuarem a contribuir para a produção de alimentos e para a economia local. Desta forma, a criação do Fundo Seguro-Safra, conforme descrito por Ozaki (2008), representa um importante passo na proteção social dos agricultores familiares brasileiros, fornecendo uma rede de segurança financeira em momentos de crise agrícola e contribuindo para a redução da pobreza e da insegurança alimentar nessas regiões vulneráveis.

Ozaki (2010) analisou o crescimento do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) no Brasil. Concluiu que, apesar da expansão do programa, houve concentração no Paraná, sugerindo assim que o estado obtinha risco mais baixo do que os outros estados produtores de soja. Contudo, ao comparar o Paraná com Mato Grosso, os municípios paranaenses tiveram maior risco do que as principais cidades mato-grossenses. A análise sobre o crescimento do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) no Brasil revela aspectos importantes relacionados à distribuição geográfica e ao perfil de risco dos produtores agrícolas. O estudo constatou que, apesar da expansão do programa em todo o país, houve uma concentração significativa da sua utilização no estado do Paraná. Essa concentração levanta a questão sobre os motivos que levaram ao maior uso do PSR no Paraná em comparação com outros estados produtores de soja. Uma das conclusões de Ozaki é que o estado do Paraná possivelmente apresentava um risco menor para os produtores agrícolas em comparação com outras regiões.

No entanto, essa conclusão é desafiada quando se compara o risco nos municípios paranaenses com os principais municípios produtores de soja no estado de Mato Grosso. Ao fazer essa comparação, Ozaki observou que os municípios paranaenses apresentavam um risco mais elevado em relação às principais cidades produtoras de soja em Mato Grosso. Esse resultado contraditório sugere que a análise do risco agrícola pode ser mais complexa do que simplesmente considerar o estado como um todo, e que outros fatores locais, como condições climáticas específicas e práticas agrícolas, podem influenciar o perfil de risco dos produtores.

Por conseguinte, a pesquisa do autor fornece insights importantes sobre a distribuição geográfica e o perfil de risco dos produtores agrícolas no Brasil, destacando a necessidade de uma abordagem mais refinada na avaliação do risco agrícola e na formulação de políticas de seguro rural que levem em consideração as especificidades locais de cada região produtora.

2.2 ATRIBUTOS DO SEGURO AGRÍCOLA

De acordo com a Muttus net, blog de seguros, de modo geral, o seguro é uma proteção contra riscos que algo ou alguém corre. Nesse sentido, é caracterizado pelo fato de que existem pelo menos duas partes envolvidas e que uma paga um determinado valor para a outra, garantindo que ela será indenizada, caso ocorra uma situação que lhe cause prejuízo ou danos. Mas esse contrato, além de determinar o objeto segurado, o valor a ser pago e o limite da indenização, também estabelece a duração do acordo, as situações passíveis de serem indenizadas e as demais condições definidas entre as partes. O seguro é essencialmente uma salvaguarda contra os riscos que indivíduos ou entidades enfrentam em suas atividades. Essa proteção é delineada por um contrato entre duas partes, onde uma delas concorda em pagar um montante específico à outra parte, em troca da garantia de ser indenizada caso ocorra um evento prejudicial ou danoso. Este contrato de seguro não apenas estipula o objeto a ser segurado e o valor do pagamento, mas também delimita a extensão da cobertura e os limites da indenização.

Além disso, ele estabelece claramente a duração do acordo e as condições que devem ser observadas pelas partes envolvidas. Essas condições podem abranger uma variedade de aspectos, como as situações que são passíveis de indenização, os procedimentos para solicitar uma compensação, e as responsabilidades e obrigações de ambas as partes durante a vigência do contrato. Em suma, o seguro é um instrumento fundamental para gerenciar riscos e proteger os interesses das partes envolvidas. Ao estabelecer um acordo claro e transparente entre segurador e segurado, o contrato de seguro proporciona uma sensação de segurança e tranquilidade, ao mesmo tempo em que oferece uma rede de proteção contra possíveis perdas ou danos.

O seguro agrícola promove uma produção mais estável e mais segura, além de reduzir a incerteza dos agricultores e a necessidade de criar poupanças individuais, contas ou fundos, já que a necessidade de reservas de caixa se reduz (Raulston et al., 2010). A análise feita por Raulston et al. (2010) destaca a importância do seguro agrícola como um instrumento essencial para promover uma produção agrícola mais estável e segura. O seguro agrícola desempenha um papel fundamental na redução da incerteza enfrentada pelos agricultores, proporcionando-lhes

uma rede de segurança financeira em caso de perdas relacionadas a eventos adversos, como condições climáticas extremas, pragas ou doenças das plantas. Ao contar com a proteção oferecida pelo seguro agrícola, os agricultores podem reduzir a necessidade de criar poupanças individuais, contas ou fundos para lidar com possíveis perdas. Isso ocorre porque o seguro agrícola funciona como uma espécie de "colchão financeiro", oferecendo compensação financeira em caso de danos às colheitas ou rebanhos, o que diminui a pressão sobre as reservas de caixa dos agricultores. Além de que, o seguro agrícola proporciona aos agricultores uma maior previsibilidade financeira, permitindo-lhes planejar suas operações com mais confiança e investir em tecnologias, insumos e práticas agrícolas mais eficientes. Isso contribui para aumentar a estabilidade econômica das operações agrícolas e reduzir o risco de insolvência em momentos de crise.

Em suma, a análise de Raulston et al. (2010) evidencia que o seguro agrícola não apenas promove uma produção mais estável e segura, mas também desempenha um papel crucial na redução da incerteza dos agricultores e na proteção de sua segurança financeira. Ao fornecer uma rede de segurança contra perdas relacionadas à atividade agrícola, o seguro agrícola contribui para o desenvolvimento sustentável do setor agrícola e para a segurança alimentar das populações.

Buaianin (2014) apontou que o Governo Federal havia reconhecido as características peculiares do mercado de seguro rural quando, em 2003, criou o PSR (Lei nº 10.823) para promover o acesso do produtor ao seguro. A concessão da subvenção foi autorizada com o objetivo de diminuir o prêmio pago pelo produtor e, com isso, desenvolver e massificar o seguro rural no País. O estudo realizado por Buaianin (2014), destaca a atenção do Governo Federal em relação às particularidades do mercado de seguro rural no Brasil. Em 2003, foi promulgada a Lei nº 10.823, que instituiu o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR). Essa iniciativa foi concebida com o propósito de facilitar o acesso dos produtores rurais ao seguro agrícola, reconhecendo as necessidades específicas desse segmento. Ao conceder subvenções, o governo visava reduzir o ônus financeiro enfrentado pelos produtores na aquisição de seguros, tornando-os mais acessíveis e atrativos. Isso foi feito com o intuito de promover o desenvolvimento e a ampliação do mercado de seguro rural em todo o país. A estratégia era estimular a adesão dos produtores ao seguro agrícola, incentivando a proteção contra os riscos inerentes à atividade agrícola e promovendo a estabilidade econômica no setor. Essa medida representou um reconhecimento por parte do governo da importância do seguro rural como uma ferramenta essencial para mitigar os riscos enfrentados pelos produtores rurais e garantir a sustentabilidade das operações agrícolas.

Além disso, ao facilitar o acesso ao seguro, o governo contribuiu para a disseminação de práticas de gestão de riscos mais eficientes entre os produtores, fortalecendo assim a resiliência do setor agrícola como um todo. Portanto, conclui-se, segundo apontado por Buaianin (2014), a relevância das políticas públicas voltadas para o seguro rural, destacando a importância do PSR como uma iniciativa fundamental para o desenvolvimento e a expansão do mercado de seguro agrícola no Brasil. Essa medida demonstra o compromisso do governo em apoiar os agricultores e promover a sustentabilidade do setor agrícola por meio da mitigação dos riscos associados à atividade agrícola.

Ana Lucia Carvalho Jardim Ferreira e Léo da Rocha Ferreira (2009) avaliaram as principais experiências internacionais de seguro rural, principalmente nos Estados Unidos e no Canadá. Os resultados identificaram o papel relevante do governo na viabilização do seguro na existência de sinistros para proporcionar a maior sustentabilidade do processo produtivo, promovendo, assim, maior estabilidade de renda, pelo lado econômico, e geração de empregos para os agricultores e suas famílias, pelo social. A avaliação conduzida pelos autores sobre as experiências internacionais de seguro rural, com foco especial nos Estados Unidos e no Canadá, oferece insights valiosos sobre o papel do seguro agrícola na promoção da sustentabilidade do processo produtivo e no bem-estar socioeconômico dos agricultores. Os resultados da pesquisa destacam o papel crucial desempenhado pelo governo na viabilização do seguro agrícola, especialmente quando ocorrem sinistros que afetam as safras ou a produção agrícola. A presença ativa do governo nesse contexto é fundamental para garantir a estabilidade do sistema de seguro, fornecendo suporte financeiro e regulamentação adequada para as seguradoras e os agricultores.

Um dos principais benefícios identificados na obra é a promoção da estabilidade de renda para os agricultores. O seguro agrícola proporciona uma rede de segurança financeira que protege os produtores contra perdas significativas devido a eventos imprevisíveis, como condições climáticas adversas, pragas ou doenças das plantas. Essa estabilidade de renda é essencial para garantir a continuidade das atividades agrícolas e o sustento das famílias rurais, contribuindo para a segurança alimentar e o desenvolvimento econômico das comunidades agrícolas. Além disso, o seguro agrícola também desempenha um papel importante na geração de empregos e na promoção do bem-estar social nas áreas rurais. Ao fornecer uma rede de segurança financeira para os agricultores, o seguro agrícola ajuda a manter a viabilidade econômica das operações agrícolas, sustentando assim empregos locais e a economia rural como um todo. Isso não apenas beneficia diretamente os agricultores e suas famílias, mas também contribui para o crescimento e a estabilidade das comunidades rurais. Logo, a pesquisa

de Ana Lúcia Carvalho Jardim Ferreira (2009) destaca a importância do seguro agrícola como uma ferramenta essencial para promover a sustentabilidade econômica e social no setor agrícola, destacando o papel fundamental do governo na viabilização e no apoio a esse sistema de proteção financeira para os agricultores.

Fornazier et al. (2012) analisaram a importância do seguro rural na redução de riscos na agropecuária fazendo um comparativo com experiências internacionais. A conclusão foi que a estruturação do seguro necessita de maior eficiência, com maior cooperação entre mercado, governo, produtores, cooperativas, universidades e centros de pesquisa. O arcabouço institucional acelera o processo de desenvolvimento do mercado de seguro rural, tanto no setor público quanto no privado. Os autores destacam que a importância do seguro rural na mitigação de riscos na agropecuária, com base em comparações com experiências internacionais, oferece também insights valiosos sobre a necessidade de aprimoramento e maior eficiência na estruturação do seguro agrícola. Os resultados da pesquisa destacam a importância da cooperação entre diversos atores, incluindo mercado, governo, produtores, cooperativas, universidades e centros de pesquisa, para fortalecer o sistema de seguro rural.

A conclusão aponta para a necessidade de uma estruturação mais eficiente do seguro, onde todos esses agentes desempenham papéis fundamentais na sua implementação e aprimoramento. Um aspecto crucial identificado pelos autores é a importância do arcabouço institucional na aceleração do desenvolvimento do mercado de seguro rural, tanto no setor público quanto no privado. Isso envolve a criação de políticas adequadas, regulamentações claras e eficazes, além de incentivos para a participação dos diversos atores envolvidos.

A pesquisa ressalta que uma colaboração mais estreita entre governo, mercado e demais partes interessadas é essencial para superar os desafios enfrentados pelo seguro rural e promover sua eficácia na redução dos riscos na agropecuária. Isso inclui a criação de programas de capacitação e educação para os produtores, o estabelecimento de mecanismos de monitoramento e avaliação do desempenho do seguro, e o investimento em pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias e práticas de gestão de riscos. Destaca-se a importância da cooperação entre diferentes atores e do fortalecimento do arcabouço institucional para impulsionar o desenvolvimento do mercado de seguro rural e melhorar sua eficiência na redução dos riscos enfrentados pelos agricultores na agropecuária (Fornazier et al. 2012).

2.3 DA FRAUDE

A fraude no seguro rural foi tema de reunião da Cátedra do Agronegócio da Academia Nacional de Seguros e Previdência (ANSP) no ano de 2021, de acordo com uma entrevista concedida por Juliano Ferrer, coordenador da Cátedra para JRS Digital, em 2020, o seguro rural no Brasil alcançou um marco histórico, registrando um aumento impressionante de 98% em relação ao ano anterior. Essa expansão resultou em uma área agrícola segurada de 13,7 milhões de hectares e na emissão de 193 mil apólices, cobrindo cerca de 20% da área agrícola total do país. No entanto, juntamente com essa significativa expansão, houve um preocupante crescimento nas fraudes relacionadas ao seguro agrícola.

De acordo com o coordenador da Cátedra do Agronegócio, "acreditamos que o aumento significativo das áreas seguradas promove a dispersão dos riscos e a disseminação da cultura de proteção por meio do seguro; entretanto, esse aumento também propicia o crescimento das fraudes". A regulação dos sinistros enfrenta grandes desafios devido à distância das propriedades dos grandes centros urbanos, o que torna caro e complexo verificar essas fraudes e o próprio Risco Moral, que envolve a negligência dos produtores rurais em relação às suas safras e propriedades por confiarem na cobertura do seguro (Ferrer, 2021).

Ferrer enfatiza a necessidade de abordar esse tema em debates e trocas de experiências. Ele argumenta que, nos próximos anos, com a perspectiva de aumento dos recursos destinados ao Programa do Seguro Rural, conforme previsto no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), é provável que as fraudes no setor agrícola também se intensifiquem. Infelizmente, ele alerta que a má-fé de uma minoria de segurados pode acabar prejudicando a grande maioria de produtores rurais que agem de forma séria e responsável.

Portanto, o crescimento do seguro rural é um avanço significativo para a proteção da agricultura no Brasil, também apresenta novos desafios que precisam ser enfrentados com estratégias eficazes de prevenção e combate às fraudes, bem como uma maior atenção à regulação dos sinistros para assegurar a integridade e a sustentabilidade do setor.

De acordo com a CNseg (Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais), o Seguro Rural registrou um desempenho excepcional ao encerrar 2021 com uma arrecadação de R\$ 9,6 bilhões em prêmios, marcando um crescimento recorde de 40%. Entrando em 2022, o setor manteve essa tendência positiva, apresentando aumentos notáveis tanto na demanda quanto nos pagamentos de sinistros. Nos primeiros dois meses de 2022, a arrecadação de prêmios ultrapassou R\$ 1,7 bilhão, refletindo um impressionante avanço de 101,1% em comparação ao mesmo período de 2021. Paralelamente, os pagamentos de sinistros também

experimentaram um crescimento expressivo. Até fevereiro, o total de indenizações pagas atingiu a marca de R\$ 4,8 bilhões, representando uma alta substancial de 676,5% em relação ao ano anterior.

Esse cenário destaca não apenas a crescente importância do Seguro Rural como mecanismo de proteção para o agronegócio brasileiro, mas também os desafios associados ao aumento significativo dos sinistros. O crescimento robusto tanto na arrecadação quanto nas indenizações pagas sublinha a necessidade de estratégias eficazes para gerenciar riscos e fraudes, garantindo a sustentabilidade do setor diante de sua rápida expansão.

Tem-se observado uma gama diversificada de métodos fraudulentos no setor de seguros, que vão desde a supervalorização dos danos até a fabricação de causalidades fictícias e a auto provocação de prejuízos. A fraude pode ter início já na fase de contratação, quando o segurado omite informações ou apresenta declarações falsas que influenciam a análise de risco. Essas ações resultam na redução dos prêmios de seguro ou em indenizações futuras indevidas. O comportamento fraudulento pode se estender até a fase de regulação de sinistros, onde se busca obter ressarcimentos indevidos. Independentemente da fase em que ocorra, a fraude sempre resulta em prejuízos significativos, drenando as reservas acumuladas que deveriam ser destinadas a cobrir as perdas daqueles que realmente necessitam e que agiram com honestidade em todo o processo.

As fraudes, sejam elas grandes ou pequenas, têm um impacto negativo substancial no sistema de seguros. Fraudes menores e oportunistas, embora pareçam insignificantes quando vistas isoladamente, podem ter um efeito cumulativo devastador no sistema de seguros a médio e longo prazo. Enquanto fraudes de grande valor atraem maior atenção das seguradoras, resultando em investimentos consideráveis de tempo e recursos para investigação, as fraudes de menor valor muitas vezes passam despercebidas. Essas fraudes menores, pela sua maior frequência e quantidade, podem infligir um dano mais contínuo e disseminado ao sistema, penalizando de maneira desproporcional o equilíbrio financeiro e a sustentabilidade do setor.

Esse cenário sublinha a necessidade de estratégias eficazes de prevenção e combate a fraudes, não apenas focadas nos casos de maior valor, mas também atentas às fraudes menores que, cumulativamente, podem causar perdas substanciais. Garantir a integridade e a equidade do sistema de seguros é essencial para proteger os interesses dos segurados honestos e manter a confiança no mercado segurador.

Daniel Nascimento, representante da FenSeg (Federação Nacional de Seguros Gerais) e relator do tema em entrevista para a Seguro Gaúcho, apresentou um relatório detalhado das situações enfrentadas pelas seguradoras nos últimos meses. Após um extenso e profundo

debate, foi concluído que uma multiplicidade de fatores impede a prevenção eficaz, o combate diligente e a comprovação robusta de fraudes e riscos morais no setor de seguros rurais. Um dos principais obstáculos identificados é o despreparo técnico dos peritos, muitos dos quais carecem de treinamento especializado para identificar fraudes complexas. Ademais, existem casos onde peritos mantêm relações de proximidade com produtores rurais, cooperativas, revendas e instituições financeiras, todos com interesses diretos no deferimento dos sinistros, independentemente de sua legitimidade. Tais vínculos podem comprometer gravemente a imparcialidade e a eficácia das investigações periciais. Outro fator crítico é a coação e as ameaças sofridas pelos peritos, o que constitui uma séria obstrução ao processo de verificação de sinistros (Seguro Gaúcho, 2021).

A localização remota de muitas propriedades rurais, afastadas dos grandes centros urbanos, acrescenta uma camada adicional de complexidade e custo à fiscalização e regulação dos sinistros, tornando essas tarefas logisticamente desafiadoras. A deficiência na formalização dos documentos relativos ao cultivo e manejo das lavouras também representa uma grave preocupação. A existência de documentos inadequados ou mal elaborados impede a comprovação fidedigna das práticas agrícolas e a avaliação precisa dos danos alegados. Esses desafios destacam a necessidade premente de uma abordagem mais rigorosa e sistemática para aprimorar a formação técnica dos peritos, garantir a integridade das investigações e reforçar a documentação e a transparência no setor agrícola. Somente por meio de medidas abrangentes e coordenadas será possível mitigar os riscos de fraudes e assegurar a justiça e a eficácia no sistema de seguros rurais, protegendo assim os interesses legítimos dos segurados honestos.

2.4 A IMPORTANCIA DO DIREITO COMO MECANISMO QUE AUXILA NA DIMINUIÇÃO OU CESSAÇÃO DA FRAUDE

O direito exerce um papel crucial na mitigação das fraudes no setor agrícola, uma vez que proporciona um arcabouço legal que estabelece as bases para a transparência e a ética nas relações comerciais. Através da legislação, são instituídas normas e regulamentações que visam assegurar a integridade das transações, a qualidade dos produtos agrícolas e a proteção dos direitos tanto dos produtores quanto dos consumidores. Além disso, o direito também oferece mecanismos eficazes para a resolução de conflitos e a responsabilização daqueles que se envolvem em práticas fraudulentas, contribuindo para a prevenção e punição de irregularidades no setor. Dessa forma, o cumprimento das leis e regulamentos legais é essencial para promover

a confiança e a sustentabilidade no mercado agrícola, fomentando relações comerciais mais justas e transparentes.

Conforme previsto no Código Civil, em seu artigo 766, caso o segurado, por intermédio de suas próprias ações ou através de seu representante, preste declarações falsas ou omita informações essenciais que possam influenciar a aceitação da proposta ou a fixação do prêmio, ele perderá o direito à garantia contratual. Adicionalmente, o segurado permanecerá obrigado ao pagamento dos prêmios vencidos até o momento da descoberta da fraude.

Tal dispositivo legal sublinha a imperatividade da boa-fé objetiva e da veracidade das informações fornecidas no âmbito da contratação de seguros. A prestação de informações inverídicas ou a omissão de circunstâncias relevantes configura violação dos deveres contratuais, acarretando não apenas a perda do direito à cobertura securitária, mas também a manutenção da obrigação de adimplemento dos prêmios devidos. Essa normativa visa proteger a integridade e a justiça do sistema securitário, assegurando que os benefícios sejam distribuídos de maneira equitativa e legítima.

É patente que, neste contexto, nos deparamos com uma responsabilização civil subjetiva. Tal modalidade de responsabilidade se caracteriza pela imprescindibilidade de comprovação da culpa, seja por dolo ou culpa (negligência ou imprudência), conforme elucidado por Cavalieri Filho (2010). O autor destaca que “a responsabilidade civil subjetiva surge quando o dano é ocasionado por atos intencionais ou por comportamentos negligentes e imprudentes”, ressaltando a necessidade de se analisar a conduta do agente para a determinação da responsabilidade.

Essa abordagem exige a demonstração de um nexo causal entre a conduta do agente e o dano sofrido, além da comprovação de que a ação ou omissão foi praticada com a intenção de causar o dano ou por ausência de cuidado devido. Assim, a responsabilidade civil subjetiva se fundamenta na verificação de que o agente agiu de maneira culposa ou dolosa, impondo-lhe a obrigação de reparar o prejuízo infligido. Esta perspectiva é crucial para assegurar que a reparação dos danos se baseie em princípios de justiça e equidade, responsabilizando de forma adequada aqueles que, por ação ou omissão, violam os direitos de terceiros.

A análise metódica da conduta do agente, aliada à avaliação das circunstâncias que envolvem o ato lesivo, reforça a importância da boa-fé e da diligência nas relações jurídicas. Ao atribuir responsabilidade aos agentes que agem com dolo ou culpa, a legislação busca proteger a integridade das relações sociais e garantir que a justiça seja efetivamente alcançada, promovendo um ambiente jurídico mais seguro e confiável para todos os envolvidos.

Um aliado crucial na prevenção de fraudes é o próprio governo federal, especialmente no contexto do seguro rural, devido aos subsídios ao prêmio que concede aos produtores. Embora diversas iniciativas sejam implementadas pelo Ministério da Agricultura com esse objetivo, é imperativo ampliar e intensificar a cooperação com as entidades do setor. Combater essas práticas fraudulentas, além de proteger o ecossistema de seguros no Brasil e resguardar os interesses do governo, promove a justiça para todos os cidadãos brasileiros que operam com ética e integridade.

Nesse contexto, a colaboração entre o governo e as entidades do setor de seguros deve ser robustecida, por meio da criação de mecanismos mais eficientes de fiscalização e controle. As medidas adotadas visam não apenas mitigar riscos, mas também preservar a confiança pública no sistema de seguros. A sinergia entre políticas públicas e a atuação diligente das instituições privadas é essencial para a manutenção da ordem econômica e da moralidade administrativa. A repressão das fraudes no seguro rural deve ser tratada como uma questão de interesse público, uma vez que os recursos desviados por práticas ilícitas representam um prejuízo não apenas financeiro, mas também ético, afetando diretamente a sociedade como um todo. Assim, é de extrema importância que o Governo Federal, em conjunto com as entidades de classe, estabeleça um marco regulatório mais rigoroso e eficiente, contemplando tanto a prevenção quanto a punição exemplar dos atos fraudulentos.

Além disso, a promoção da justiça e da transparência no setor de seguros deve ser vista como uma responsabilidade compartilhada, onde cada ator envolvido desempenha um papel fundamental na construção de um ambiente mais seguro e confiável para todos os *stakeholders*. O compromisso com a ética e a honestidade deve ser um valor inalienável, refletindo-se na proteção dos direitos de todos os cidadãos brasileiros. Dessa forma, a integridade do sistema de seguros é preservada, garantindo que os benefícios dos subsídios governamentais sejam direcionados àqueles que realmente necessitam e merecem, promovendo um desenvolvimento sustentável e equitativo para toda a sociedade.

2.5 A SOLUÇÃO

Para a prevenção e combate às fraudes no seguro agrícola, a Cátedra do Agronegócio propõe um conjunto de ações estratégicas, juridicamente embasadas. Primeiramente, recomenda-se a exigência aprofundada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no projeto e execução do manejo da safra, realizada por engenheiros ou técnicos agrônomos. Tal medida garantiria a conformidade técnica das operações agrícolas e poderia ser incentivada

mediante a concessão de taxas de seguro mais favoráveis aos segurados que adotassem essa prática. Adicionalmente, destaca-se a necessidade de um investimento significativo na qualificação técnica e na conscientização dos peritos e demais profissionais envolvidos no seguro agrícola. Essa capacitação deve abranger metodologias avançadas de controle, prevenção e combate às fraudes, visando à construção de um corpo técnico altamente especializado. A Cátedra do Agronegócio sugere, ainda, a utilização intensiva de tecnologias de ponta, como sistemas de monitoramento por satélite, drones e análise de dados, que podem aumentar consideravelmente a precisão e eficácia na detecção de irregularidades. Tais tecnologias, ao serem integradas nas práticas de monitoramento, possibilitariam um controle mais rigoroso e detalhado das atividades seguradas. Além disso, propõe-se uma colaboração estreita com entidades como a Federação Nacional de Seguros Gerais (FenSeg) e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Esta cooperação institucional é essencial para o desenvolvimento de medidas integradas, práticas e projetos inovadores que fortaleçam a integridade do seguro agrícola.

Segundo Juliano Ferrer, coordenador da Cátedra do Agronegócio da ANSP, a disponibilização da Cátedra para auxiliar essas entidades é fundamental para aprimorar o controle e a transparência no setor de seguros agrícolas. Ferrer ressalta a importância de uma abordagem multidisciplinar e colaborativa para promover um ambiente mais seguro e eficiente. Ele sugere que, com o desenvolvimento de iniciativas conjuntas, é possível alcançar um nível elevado de integridade e eficácia no sistema de seguros agrícolas, beneficiando assim todos os envolvidos. Estas propostas, fundamentadas em princípios jurídicos sólidos e na expertise técnica, visam não apenas à proteção dos agricultores, mas também ao fortalecimento do setor agrícola como um todo, promovendo uma maior estabilidade econômica e segurança alimentar no país.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A problemática das fraudes no seguro agrícola revela um cenário complexo que demanda uma abordagem jurídica e técnica integrada para garantir a integridade do sistema. O expressivo crescimento do seguro rural no Brasil representa um marco significativo na proteção do setor agrícola, mas também expõe vulnerabilidades exploradas por agentes fraudulentos. A ampliação das áreas seguradas e o aumento das apólices emitidas demonstram a maturidade do mercado, mas simultaneamente, enfatizam a necessidade de robustecer os mecanismos de prevenção e combate às fraudes.

O arcabouço jurídico é fundamental para criar um ambiente seguro e transparente, estabelecendo normas rigorosas para a regulamentação, fiscalização e sanção de práticas fraudulentas. Dispositivos legais, como os previstos no Código Civil, que penalizam declarações falsas ou omissão de informações relevantes, são essenciais para assegurar a boa-fé contratual e proteger os direitos dos segurados honestos.

A análise criteriosa da conduta dos agentes e a verificação rigorosa das práticas agrícolas são cruciais para manter a equidade e a justiça no sistema de seguros. A responsabilidade civil subjetiva, que exige a comprovação de culpa, destaca a importância de responsabilizar adequadamente aqueles que, por atos dolosos ou negligentes, violam os direitos de terceiros.

Além das estratégias legais e regulamentares, a cooperação entre o governo e entidades do setor de seguros é vital. A criação de mecanismos eficientes de fiscalização e controle, aliada à utilização de tecnologias avançadas como monitoramento por satélite, drones e análise de dados, pode aumentar significativamente a precisão na detecção de fraudes. Investir na qualificação técnica dos peritos e na conscientização dos profissionais envolvidos no seguro agrícola é imperativo para construir um corpo técnico altamente especializado e capacitado para enfrentar esses desafios.

Uma proposta inovadora para reforçar a prevenção e o combate às fraudes no seguro agrícola é a criação de uma plataforma denominada "Serasa Agrícola". Inspirada no modelo do Serasa, que atua na análise de crédito e risco, essa plataforma centralizaria e gerenciaria informações detalhadas sobre as operações agrícolas e os segurados. Todos os produtores rurais e operações de seguro seriam cadastrados na plataforma, com histórico de atividades, práticas agrícolas, sinistros e eventuais irregularidades detectadas, e ficariam suspensos de contratar seguros por um determinado tempo.

A criação do "Serasa Agrícola" seria um avanço significativo para modernizar e fortalecer o sistema de seguro agrícola no Brasil, proporcionando uma ferramenta robusta e eficiente para a detecção, prevenção e combate a fraudes. Além disso, promoveria a confiança e a sustentabilidade do setor, assegurando que os benefícios dos subsídios governamentais sejam direcionados justamente aos agricultores que atuam com ética e integridade, contribuindo para um desenvolvimento agrícola mais justo e sustentável.

REFERÊNCIAS

BRASIL. CNSEG. 2021. Disponível em <https://www.cnseg.org.br/>.

BRASIL. Código civil (2002). Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Organizado por Cláudio Brandão de Oliveira. Rio de Janeiro: Roma Victor, 2002. 320 p disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

BRASIL. SUSEP. Disponível em: <https://www.gov.br/susep/pt-br>

BUAINAIN, A. M. ALVES, E. SILVEIRA, J. M. da NAVARRO, Z. **O mundo rural no Brasil do século 21: a formação de um novo padrão agrário e agrícola**. Brasília DF. 2014

BUAINAIN, A.M. **Alguns condicionantes do novo padrão de acumulação da agricultura brasileira**. In: BUAINAIN, A.M.; ALVES, E.; SILVEIRA, J.M. da; NAVARRO, Z. (Ed.). **O mundo rural no Brasil do século 21: a formação de um novo padrão agrário e agrícola**. Brasília: Embrapa, 2014. p.211-240

FERREIRA, A.L.C.J.; FERREIRA, L. da R. **Experiências internacionais de seguro rural: as novas perspectivas da política agrícola para o Brasil**. *Econômica*, v.11, p.131-156, 2009

FORNAZIER, Armando, DE SOUSA, Paulo Marcelo, PONCIANO, Niraldo José. **A importância da segurança rural na redução de riscos da agropecuária**. 2012

JRS DIGITAL, 2021“**Fraude no Seguro Rural é tema de reunião da Cátedra do Agronegócio da ANSP**” Seguro Gaúcho, 2021 CÁTEDRA DO AGRONEGÓCIO DA ANSP DEFENDE TRABALHO EM CONJUNTO COM O MAPA PARA COMBATE À FRAUDE E RISCO MORAL NO SEGURO AGRÍCOLA

JRS DIGITAL, 2021 “**Qualificação técnica é fundamental para combater fraudes e riscos morais no Seguro Agrícola**”

Muttus net blog de seguros. Disponível em https://www.mutuus.net/?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=institucional&gad_source=1&gclid=Cj0KCQjwxqayBhDFARIsAANWRnQ96K6Cbl18ShqbGcPW6vPUa0rxE2TcJqKkSp7SbPcGydB8GRzCFEQaAut3EALw_wcB

OZAKI, V. **Em busca de um novo paradigma para o seguro rural no Brasil.** *Revista de Economia e Sociologia Rural*, v.46, p.97-119, 2008.

_____. Uma digressão sobre o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural e as implicações para o futuro deste mercado. *Revista de Economia e Sociologia Rural*, v.48, p.495-514, 2010.

OSÓRIO, Joaquim Luis. **Direito rural**. 2. Ed Rio de Janeiro: José Konfino, 1948. 368 p.

RAULSTON, J.M.; RICHARDSON, J.W.; OUTLAW, J.L.; KNAPEK, G.M. Does Crop Insurance Reduce the Need for Cash Reserves in Savings Accounts? In: SOUTHERN AGRICULTURAL ECONOMICS ASSOCIATION ANNUAL MEETINGS, 42., FLORIDA. [Proceedings]. Florida: SAEA, 2010.

SEGURO GAÚCHO. **Cátedra do agronegócio da ansp defende trabalho em conjunto com o mapa para combate à fraude e risco moral no seguro agrícola.** 2021.

ZIBETTI, Darcy Walmor. **Seguro agrícola e desenvolvimento sustentável.** Curitiba 2006.

ZIBETTI, Darcy Walmor. **Legislação agrária brasileira**. 5. Ed. Porto Alegre: Síntese, 1981. 81 p.